



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**



15966/07 (Presse 275)

(OR. en)

COMUNICADO DE IMPRENSA

2838.^a sessão do Conselho

Justiça e Assuntos Internos

Bruxelas, 6-7 de Dezembro de 2007

Presidente

Rui PEREIRA

Ministro da Administração Interna de Portugal

Alberto COSTA

Ministro da Justiça de Portugal

I M P R E N S A

Rue de la Loi 175 B – 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 281 9548 / 6319 Fax: +32 (0)2 281 8026
press.office@consilium.europa.eu <http://www.consilium.europa.eu/Newsroom>

15966/07 (Presse 275)

1
PT

Principais resultados do Conselho

O Conselho adoptou uma decisão sobre a aplicação integral das disposições do acervo de Schengen na República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia.

À margem do Conselho, os Ministros da Justiça, do Interior e do Emprego encontraram-se para um debate de política sobre migrações, emprego e a Estratégia de Lisboa.

Além disso, o Conselho procedeu a um amplo balanço da implementação da estratégia de luta contra o terrorismo na UE, tendo adoptado orientações estratégicas e medidas prioritárias relativas à segurança dos explosivos e dado um novo impulso a várias vertentes dos trabalhos pertinentes como a protecção das infra-estruturas críticas e a prevenção da radicalização. Traçou igualmente orientações para os trabalhos futuros em novos domínios, como o modo de enfrentar os riscos QBRN e especificamente sobre a biopreparação.

Além disso, adoptou uma declaração conjunta com o Conselho da Europa que estabelece um Dia Europeu contra a Pena de Morte.

Por último, o Conselho alcançou uma abordagem geral sobre um projecto de decisão-quadro relativa ao reconhecimento e vigilância de penas suspensas, sanções alternativas e condenações condicionais.

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	6
PONTOS DEBATIDOS	
MIGRAÇÕES, EMPREGO E ESTRATÉGIA DE LISBOA	8
PARCERIAS PARA A MOBILIDADE E MIGRAÇÃO CIRCULAR – <i>Conclusões do Conselho</i>	10
IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA ANTITERRORISTA DA UE	16
EUROPOL	18
DIA EUROPEU CONTRA A PENA DE MORTE	19
DECISÃO-QUADRO RELATIVA À LUTA CONTRA O TERRORISMO	21
JUSTIÇA ELECTRÓNICA.....	22
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (ROMA I).....	24
PAPEL DA EUROJUST E DA REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E O TERRORISMO	25
DECISÃO DE CONTROLO JUDICIAL EUROPEIA NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS CAUTELARES APLICADOS ENTRE OS ESTADOS-MEMBROS	28
RECONHECIMENTO DE PENAS SUSPENSAS, SANÇÕES ALTERNATIVAS E CONDENAÇÕES CONDICIONAIS	29
RELAÇÕES EXTERNAS	30
COMITÉ MISTO	31
Alargamento do Espaço Schengen a nove Estados-Membros	31
Regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular	32
Controlo da aquisição e da detenção de armas	33

¹

- Nos casos em que tenham sido formalmente aprovadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://www.consilium.europa.eu>.
- Os actos aprovados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

OUTROS PONTOS APROVADOS*JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS*

– Sistema de alerta precoce para a ocorrência de maremotos na região do Nordeste do Atlântico e do Mediterrâneo – <i>Conclusões do Conselho</i>	34
– Sistema de alerta precoce na UE – <i>Conclusões do Conselho</i>	34
– Reforço da segurança dos explosivos – <i>Conclusões do Conselho</i>	34
– Minimização dos riscos para a segurança e a ordem pública relacionados com jogos de futebol com dimensão internacional – <i>Conclusões do Conselho</i>	34
– Tráfico de droga na rota da cocaína – <i>Conclusões do Conselho</i>	34
– Riscos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares, e biopreparação – <i>Conclusões do Conselho</i>	34
– Programa Europeu para a Protecção das Infra-estruturas Críticas.....	35
– Cooperação entre os gabinetes de recuperação de bens dos Estados-Membros	35
– Crime organizado – intercâmbio de dados e informações	36
– Manual destinado às autoridades policiais e de segurança	36
– Academia Europeia de Polícia – Programa de trabalho para 2008.....	36
– Rede Europeia das Migrações	37
– Bulgária e Roménia – Adesão a Convenções – Alargamento	37
– Reunião da tróica ministerial UE/EUA	37
– Projectos da UE de assistência a países terceiros em matéria de droga.....	38

SCHENGEN

– Sistema de Informação de Schengen – Orçamento	38
---	----

RELAÇÕES EXTERNAS

– Representante Especial da UE junto da União Africana	38
– REUE para o Sudão – Alteração do Mandato	39
– Plano de trabalho UE-Estados Unidos sobre a cooperação em matéria de gestão de crises e de prevenção de conflitos	40

POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

– Territórios palestinos – Missões da UE – Estrutura de comando e de controlo.....	40
--	----

NOMEAÇÕES

– Comité das Regiões 41

PARTICIPANTES

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

Bélgica:

Laurette ONKELINX
Patrick DEWAELE

Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Justiça
Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Interior

Bulgária:

Miglena Ianakieva TACHEVA
Goran YONOV

Ministra da Justiça
Vice-Ministro do Interior

República Checa:

Jiří POSPÍŠIL
Ivan LANGER

Ministro da Justiça
Ministro do Interior

Dinamarca:

Lene ESPERSEN
Birthe RØNN HORNBECH

Ministra da Justiça
Ministra para os Refugiados, a Imigração e a Integração

Alemanha:

Brigitte ZYPRIES
Wolfgang SCHÄUBLE

Ministra Federal da Justiça
Ministro Federal do Interior

Estónia:

Rein LANG
Jüri PIHL

Ministro da Justiça
Ministro dos Assuntos Internos

Irlanda:

Seán POWER

Ministro-Adjunto do Ministério da Justiça, da Igualdade e da Reforma Legislativa (encarregado das Questões de Igualdade)

Grécia:

Prokopios PAVLOPOULOS

Ministro do Interior

Espanha:

Mariano FERNÁNDEZ BERMEJO
Jesús CALDERA SÁNCHEZ-CAPITÁN

Ministro da Justiça
Ministro do Trabalho e dos Assuntos Sociais

França:

Rachida DATI
Michèle ALLIOT-MARIE

Guarda-Selos, Ministra da Justiça
Ministra do Interior, do Ultramar e das Colectividades Territoriais

Itália:

Clemente MASTELLA
Giuliano AMATO

Ministro da Justiça
Ministro do Interior

Chipre:

Sofoklis SOFOKLEOUS
Christos PATSALIDES

Ministro da Justiça e da Ordem Pública
Ministro do Interior

Letónia:

Ivars GODMANIS
Mārtiņš BIČEVSKIS

Ministro do Interior
Secretário de Estado, Ministério da Justiça

Lituânia:

Petras BAGUŠKA
Raimondas ŠUKYS

Ministro da Justiça
Ministro do Interior

Luxemburgo:

Luc FRIEDEN
Nicolas SCHMIT

Ministro da Justiça, Ministro do Tesouro e Orçamento
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Imigração

Hungria:

Albert TAKÁCS

Ministro da Justiça e da Ordem Pública

Malta:

Tonio BORG

Vice-Primeiro-Ministro, Ministro da Justiça e do Interior

Países Baixos:

Ernst HIRSCH BALLIN

Guusje ter HORST

Ministro da Justiça

Ministra do Interior e das Relações do Reino

Áustria:

Maria BERGER

Günther PLATTER

Ministra Federal da Justiça

Ministro Federal do Interior

Polónia:

Grzegorz SCHEZYNA

Zbigniew ĆWIAKALSKI

Vice-Primeiro-Ministro, Ministro do Interior e da
Administração

Ministro da Justiça

Portugal:

Alberto COSTA

Rui PEREIRA

José MAGALHÃES

Ministro da Justiça

Ministro da Administração Interna

Secretário de Estado da Administração Interna

Roménia:

Tudor CHIUARIU

Cristian DAVID

Ministro da Justiça

Ministro do Interior e da Reforma Administrativa

Eslovénia:

Lovro ŠTURM

Dragutin MATE

Ministro da Justiça

Ministro do Interior

Eslováquia:

Štefan HARABIN

Robert KALIŇÁK

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Justiça

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Interior

Finlândia:

Tuija BRAX

Astrid THORS

Ministra da Justiça

Ministra das Migrações e dos Assuntos Europeus

Suécia:

Beatrice ASK

Tobias BILLSTRÖM

Ministra da Justiça

Ministro das Migrações

Reino Unido:

Jack STRAW

Meg HILLIER

Frank MULHOLLAND

Ministro da Justiça e Lorde Chanceler

Sub-Secretária de Estado, Ministério do Interior

Procurador-Geral Adjunto (Governo Escocês)

Comissão:

Franco FRATTINI

Vice-Presidente

PONTOS DEBATIDOS

MIGRAÇÕES, EMPREGO E ESTRATÉGIA DE LISBOA

À margem do Conselho, os Ministros da Justiça e do Interior encontraram-se com os Ministros responsáveis pelo Emprego para um debate de política sobre migrações, emprego e a Estratégia de Lisboa.

O debate centrou-se em dois temas principais:

- migração da mão-de-obra, integração no mercado de trabalho e ligação com a Estratégia de Lisboa para o Crescimento e o Emprego, e
- trabalho não declarado e emprego ilegal enquanto factores impulsionadores da emigração ilegal.

À luz do debate, a Presidência concluiu que:

- há uma ligação estreita entre as migrações, o emprego e a Estratégia de Lisboa para o Crescimento e o Emprego. Uma migração legal bem gerida pode continuar a contribuir para a realização dos objectivos de Lisboa e deverá estar em consonância com as carências em matéria de competências e com os requisitos do mercado de trabalho;
- deverão agora ser prosseguidos os trabalhos sobre as propostas de directiva sobre a admissão de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado e sobre o processo de pedido único e um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residam legalmente num Estado-Membro;
- são importantes as medidas destinadas a promover a integração, incluindo na área das competências e educação e das políticas sociais e de emprego, bem como os esforços dos próprios migrantes para se integrarem;
- é igualmente importante combater o emprego ilegal dos nacionais dos países terceiros e o trabalho não declarado, para tal podendo contribuir o recurso a sanções dissuasivas e a sua aplicação efectiva. Deverão pois prosseguir os trabalhos sobre a directiva que prevê sanções contra as pessoas que empreguem nacionais de países terceiros em situação irregular e sobre o seguimento a dar à Comunicação da Comissão sobre o trabalho não declarado.

Historial

A migração positiva líquida passou a ser, já desde os anos 90, a principal componente das alterações demográficas na maioria dos Estados-Membros, tendo atingido, nos últimos cinco anos, um total de cerca 2 milhões de migrantes líquidos por ano na UE.

Os fluxos de imigração para a Europa não tendem a diminuir num futuro previsível. A situação socio-económica geral da UE caracteriza-se, cada vez mais, por falta de mão-de-obra e de competências (já notória em alguns sectores), pela procura de mão-de-obra altamente especializada numa economia cada vez mais globalizante e pelo envelhecimento demográfico acelerado da população europeia, bem como, daqui a muito poucos anos, pela diminuição da mão-de-obra da UE.

No seguimento do plano de acção de 2005 sobre a migração legal, a Comissão apresentou, em 23 de Outubro de 2007, duas propostas legislativas: uma directiva sobre as condições de admissão na UE de trabalhadores altamente qualificados e uma directiva sobre os direitos dos imigrantes legais no mercado de emprego. Estas propostas visam, respectivamente, tornar a UE atractiva para uma categoria de trabalhadores cada vez mais necessária e garantir que todos os trabalhadores de países terceiros gozem de um nível de direitos comparável em toda a UE. Esta última proposta prevê ainda a apresentação de um pedido único com vista à obtenção de uma autorização única que englobe a autorização de residência e a de trabalho. No Outono de 2008, serão apresentadas mais três propostas que abrangerão a admissão de trabalhadores sazonais, os trabalhadores transferidos dentro de uma mesma empresa e os estagiários remunerados.

A Comissão propôs ainda, em Maio de 2007, uma directiva que prevê sanções contra as pessoas que empreguem nacionais de países terceiros em situação irregular. O objectivo é garantir que todos os Estados-Membros introduzam sanções semelhantes para os empregadores desses nacionais de países terceiros e as apliquem efectivamente. Propõe-se requerer às entidades patronais que procedam a controlos antes de recrutarem nacionais de países terceiros e aos Estados-Membros que procedam a um número mínimo de inspecções das empresas estabelecidas num Estado-Membro.

PARCERIAS PARA A MOBILIDADE E MIGRAÇÃO CIRCULAR – Conclusões do Conselho

O Conselho adoptou as seguintes conclusões:

1. Na suas conclusões de 14 e 15 de Dezembro de 2006, o Conselho Europeu concordou em reforçar e aprofundar a cooperação e o diálogo internacionais com países terceiros de origem e de trânsito, de uma forma global e equilibrada. Declarou designadamente que terá de se estudar, no respeito pelas competências dos Estados-Membros neste domínio, a forma como as oportunidades de migração legal poderão ser integradas nas políticas externas da União, a fim de desenvolver uma parceria equilibrada com os países terceiros, adaptada às necessidades específicas do mercado de trabalho dos Estados-Membros da UE. Terão de ser, pois, analisadas em profundidade as vias e os meios para facilitar a migração circular e temporária.
2. Baseando-se na comunicação da Comissão de 16 de Maio de 2007 "A migração circular e as parcerias para a mobilidade entre a União Europeia e os países terceiros", o Conselho Europeu salientou, na sua sessão de 21 e 22 de Junho de 2007, a importância de que se reveste o estreitamento da cooperação com os países terceiros no que respeita à gestão dos fluxos migratórios.

Afirmou ainda que o estabelecimento de parcerias específicas nesta área com os países terceiros poderá contribuir para uma política de migração coerente, que combine medidas destinadas a facilitar a boa gestão das oportunidades de migração legal e dos seus benefícios – sem deixar de respeitar as competências dos Estados-Membros e as necessidades específicas dos respectivos mercados de trabalho – com as que visam o combate à migração ilegal, à protecção dos refugiados e às causas profundas da migração e têm simultaneamente um impacto positivo no desenvolvimento dos países de origem

3. Neste contexto, o Conselho Europeu subscreve as conclusões do Conselho de 18 de Junho de 2007, que afirmava que o conceito de parcerias para a mobilidade entre a União Europeia, os Estados-Membros e os países terceiros pode ser testado através de um pequeno número de parcerias-piloto. O Conselho convidou, por conseguinte, a Comissão a consultar os Estados-Membros sobre um novo desenvolvimento deste conceito, e, em especial, os seus termos de referência, e tendo em vista a realização de conversações exploratórias com os países terceiros sobre parcerias-piloto, em estreita cooperação com a Presidência e os Estados-Membros interessados. Foi solicitado à Comissão que apresentasse um relatório ao Conselho sobre o resultado destas consultas a fim de que este decida, até ao final de 2007, se deve convidar a Comissão a lançar parcerias-piloto.

4. O Conselho entende também que as possibilidades de migração legal, incluindo uma migração circular bem gerida, podem vir a beneficiar todos os parceiros envolvidos. Há, pois, que estudar todas as possibilidades de uma migração circular bem gerida, em cooperação estreita com todas as partes interessadas, tendo em vista a aprovação de conclusões do Conselho, o mais tardar no final de 2007.
5. O Conselho recorda as Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, em 20 e 21 de Novembro de 2007, sobre a coerência entre as políticas da UE em matéria de migração e de desenvolvimento.
6. O Conselho salienta que as parcerias para a mobilidade devem ser amplas, adaptadas e equilibradas e devem incluir temas de interesse mútuo, como por exemplo, a migração legal, a luta contra a migração ilegal, a migração e o desenvolvimento, incluindo a migração circular. O Conselho recorda também que a migração para a UE se deve basear no respeito pelos valores de base da UE e dos seus Estados-Membros.
7. Tendo presente o acima exposto, o Conselho aprova as seguintes conclusões:

A. Parcerias para a mobilidade

8. O Conselho salienta a importância de que se reveste a cooperação e o diálogo político com os países terceiros no que respeita à gestão da migração que deverá assentar, quando necessário, em estruturas e meios existentes, a fim de fazer progredir a abordagem global das migrações. O Conselho considera que estas parcerias para a mobilidade podem constituir uma nova abordagem que permitirá aplicar melhor as diversas vertentes da Abordagem Global das Migrações. O Conselho recorda que o objectivo e os parâmetros destas parcerias para a mobilidade estão descritos no ponto 10 das Conclusões do Conselho, de 18 de Junho de 2007, sobre o alargamento e reforço da Abordagem Global das Migrações. O Conselho frisa, no entanto, que o conteúdo das parcerias individuais para a mobilidade pode variar consideravelmente de um país para outro, reflectindo as características específicas de cada situação e os objectivos, prioridades e preocupações de segurança da UE, dos seus Estados-Membros e dos países terceiros.

9. O Conselho regista que as partes numa parceria para a mobilidade incluiriam, do lado da UE, a Comunidade e os Estados-Membros dispostos a participar e a contribuir para tal. Por conseguinte, as parcerias para a mobilidade representariam o quadro político geral que atende às obrigações e acordos em vigor e associa aspectos da competência da Comunidade e aspectos da competência dos Estados-Membros, em conformidade com o disposto no Tratado, como contrapartida aos compromissos assumidos pelo países terceiros, nomeadamente na luta contra a imigração ilegal. O Conselho realça a necessidade de as parcerias para a mobilidade respeitarem rigorosamente a repartição de competências entre a UE e os Estados-Membros.
10. O Conselho acolhe com satisfação o resultado dos debates preliminares entre a Comissão e os Estados-Membros sobre o valor acrescentado das parcerias para a mobilidade, bem como sobre os seus possíveis conteúdos e estruturas. Com base nestes debates, o Conselho convida a Comissão, em estreita ligação com os Estados-Membros e/ou a Presidência para garantir o envolvimento do Conselho, a encetar o diálogo com Cabo Verde e a Moldávia, a fim de lançar um projecto-piloto de parcerias para a mobilidade.
11. Serão realizadas conversações exploratórias com diversos países terceiros interessados, a fim de se estudar a possibilidade de lançar mais parcerias-piloto para a mobilidade, nos termos do ponto 11 das Conclusões do Conselho de 18 de Junho de 2007. Neste contexto, será dada especial atenção aos países terceiros que já manifestaram disponibilidade para encetar este tipo de diálogo e que estão prontos a trabalhar com a UE e os seus Estados-Membros na gestão efectiva das migrações.
12. Convida-se a Comissão a apresentar ao Conselho, o mais tardar em Junho de 2008, um relatório sobre a evolução da situação. O desenvolvimento das futuras parcerias para a mobilidade deve assentar na experiência adquirida com os projectos-piloto. Com base nestas conversações exploratórias, o Conselho poderá solicitar a abertura do diálogo com vista a lançar parcerias-piloto para a mobilidade.

B. Migração circular

13. O Conselho regista com agrado o trabalho realizado pela Comissão no sentido de estudar formas de gerir com eficácia a migração circular, em estreita colaboração com todos os intervenientes apropriados.
14. A migração circular pode ser útil para fomentar o desenvolvimento dos países de origem ou atenuar as consequências negativas da fuga de cérebros. Ao desenvolver políticas e lançar iniciativas para esse efeito, poder-se-á definir a migração circular como a deslocação temporária e legal de pessoas entre um ou mais Estados-Membros e determinados países terceiros, em que nacionais de países terceiros vêm trabalhar legalmente na UE ou pessoas que residem já legalmente na UE se deslocam aos seus países de origem. Estas deslocações poderão revelar-se benéficas para todas as partes envolvidas e contribuir para o co-desenvolvimento, se corresponderem às necessidades de mão-de-obra identificadas dos países de origem e de destino. Podem incluir, nomeadamente, voluntariado, períodos de estudo ou formação na UE e diversos tipos de intercâmbios. Os movimentos entre os países de origem e de destino, se devidamente geridos e incentivados, poderão intensificar os efeitos positivos da contribuição para o desenvolvimento dada pelos migrantes e pelos membros da diáspora já estabelecidos na UE quando visitam ou regressam temporariamente ao seu país de origem. As salvaguardas que evitam que se exceda a duração prevista da estadia e garantam o regresso são elementos-chave para, regra geral, evitar que a estadia temporária se transforme em permanente. A migração circular pode ser facilitada por um enquadramento jurídico que promova a mobilidade e o regresso voluntário.
15. Nos casos em que se facilitar a migração circular a fim de responder às necessidades dos mercados de trabalho, tal deve ser feito respeitando plenamente o acervo comunitário, as competências dos Estados-Membros neste domínio e o princípio da preferência comunitária em relação aos cidadãos da UE. Tendo em conta as conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, em 20 e 21 de Novembro de 2007, sobre a coerência entre as políticas da UE em matéria de migração e de desenvolvimento, os Estados-Membros devem, no âmbito da gestão da migração circular, seguir com atenção os eventuais efeitos das suas políticas nos objectivos de desenvolvimento dos países de origem e procurar maximizar o impacto de desenvolvimento de tais políticas, especialmente a fim de atenuar a fuga de cérebros.

16. Com base nos primeiros debates sobre o conceito de migração circular e respectivo conteúdo provável, o Conselho toma nota dos seguintes elementos que podem ser abordados para facilitar a migração circular:
- a) Dar informações, antes da partida, sobre as oportunidades do mercado de trabalho, proporcionar formação profissional e linguística bem como outras medidas de integração e acompanhamento à disposição dos migrantes antes de estes chegarem à UE.
 - b) Parcerias entre serviços de emprego e agências de recrutamento dos países parceiros e dos Estados-Membros, a fim de equilibrar a oferta e a procura.
 - c) Melhorar o reconhecimento mútuo das qualificações;
 - d) Programas de intercâmbio de estudantes, incluindo a manutenção das suas bolsas de estudo durante alguns anos após o regresso;
 - e) Medidas destinadas a garantir o recrutamento ético e a atenuar a fuga de cérebros nos sectores com carências de recursos humanos;
 - f) Aconselhamento e assistência sobre a gestão das remessas dos emigrantes, para que possam ter melhores resultados em termos de desenvolvimento e a rentabilização do impacto das poupanças/investimentos dos migrantes nos países de origem;
 - g) Apoiar os investigadores que regressam para que estes possam prosseguir os seus projectos de investigação nos seus países;
 - h) Apoio à reintegração dos que residem legalmente na UE e desejem regressar aos respectivos países de origem, acessível nesses países;
 - i) Medidas destinadas a garantir o regresso e a readmissão, incluindo o compromisso de regressar que cada migrante deve assumir e a assistência ao regresso voluntário;
 - j) Um quadro jurídico adequado destinado a promover a migração circular.

O Conselho sublinha que estes e outros elementos devem ser discutidos pelas instâncias competentes do Conselho.

17. O Conselho recorda que os programas bilaterais relativos à migração circular poderão igualmente ser integrados no conceito mais amplo das parcerias para a mobilidade entre os Estados-Membros e os países terceiros envolvidos.
18. O Conselho convida a Comissão a tomar as medidas necessárias para facilitar o apoio financeiro à criação de projectos e programas no domínio da migração circular, no contexto do actual enquadramento financeiro.
19. O Conselho, realçando embora a necessidade de se criarem mecanismos que possam responder aos desafios de um mercado de trabalho cada vez mais globalizado, convida a Comissão e os Estados-Membros a garantirem que a legislação comunitária em matéria de migração legal não impeça a migração circular.
20. O Conselho convida a Comissão a informar periodicamente o Conselho sobre a legislação nacional e os projectos destinados a facilitar a migração circular, respeitando sempre as competências dos Estados-Membros e dos países terceiros, tendo em vista identificar as boas práticas e continuar a desenvolver políticas nesta matéria.

IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA ANTITERRORISTA DA UE

O Conselho procedeu a um amplo balanço da implementação da estratégia antiterrorista da UE.

O Conselho adoptou orientações estratégicas e medidas prioritárias sobre segurança dos explosivos (15618/07) e deu novo impulso a várias vertentes dos trabalhos, como a protecção das infra-estruturas críticas europeias (15522/07) e a prevenção da radicalização (15443/07). Também definiu orientações para os trabalhos futuros em domínios como o tratamento dos riscos QBRN e especificamente sobre a biopreparação (15902/07 e 15127/07)

O novo Coordenador da UE da Luta contra o Terrorismo, Gilles de Kerchove, apresentou o seu primeiro conjunto de relatórios

- sobre a implementação da Estratégia Antiterrorista da UE e do Plano de Acção de combate ao terrorismo (15411/1/07 + *ADD I REV 1*),
- sobre a Estratégia da UE de combate à radicalização e ao recrutamento (15443/07), e
- sobre a Estratégia de comunicação destinada aos meios de comunicação social.

O Coordenador chamou nomeadamente a atenção do Conselho para cinco questões:

- partilha da informação e métodos especiais de investigação;
- radicalização e recrutamento;
- financiamento da assistência técnica a países terceiros;
- organização do trabalho nas instâncias do Conselho; e
- implementação dos instrumentos da UE

Historial

A Estratégia Antiterrorista da União Europeia, aprovada em Dezembro de 2005, agrupa todas as acções em quatro rubricas: PREVENIR, PROTEGER, PERSEGUIR e RESPONDER, com o objectivo de definir claramente as metas que a UE pretende atingir e os meios que tenciona utilizar.

O primeiro objectivo da Estratégia Antiterrorista consiste em evitar o recurso ao terrorismo, combatendo os factores ou as causas profundas que podem conduzir à radicalização e ao recrutamento, na Europa e no resto do mundo. Para atingir este objectivo, o Conselho aprovou, em Dezembro de 2005, uma estratégia e um plano de acção para combater a radicalização e o recrutamento (cf. relatório de implementação, doc. 15443/07).

O segundo objectivo da Estratégia Antiterrorista consiste em proteger os cidadãos e as infra-estruturas e reduzir a vulnerabilidade a atentados, melhorando, designadamente, a segurança das fronteiras, dos transportes e das infra-estruturas críticas.

O terceiro objectivo da Estratégia Antiterrorista da União Europeia consiste em perseguir e investigar os terroristas através das fronteiras da UE e em todo o mundo; impedir o planeamento, as deslocações e as comunicações; dismantelar as redes de apoio; cortar o financiamento e o acesso a material utilizável em atentados e entregar os terroristas à justiça. O Coordenador da Luta Antiterrorista apresentou um relatório separado sobre a implementação da estratégia contra o financiamento do terrorismo em Outubro de 2007 (11948/2/07).

A quarta prioridade da Estratégia Antiterrorista da UE consiste em, num espírito de solidariedade, preparar a UE para gerir e minimizar as consequências dos atentados terroristas, tornando-a mais capaz de fazer face à fase de rescaldo, coordenar a resposta e atender às necessidades das vítimas.

EUROPOL

O Conselho, na pendência da questão geral dos processos de decisões e da retirada de algumas reservas parlamentares, chegou a uma abordagem geral sobre os Capítulos VI ("Organização"), VII ("Confidencialidade") e IX ("Disposições Diversas") de um projecto de decisão do Conselho que cria o Serviço Europeu de Polícia.

Em 22 de Dezembro de 2006, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que cria o Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL). A referida decisão do Conselho substituirá a Convenção Europol e constituirá uma melhoria concreta do funcionamento operacional e administrativo da Europol. Prevê-se que a decisão do Conselho seja finalizada o mais tardar até Junho de 2008.

O Conselho chegou já a uma abordagem geral sobre o Capítulo I ("Criação e funções") na sessão de Junho de 2007, bem como sobre o Capítulo II ("Sistemas de tratamento de informações") e III ("Disposições comuns sobre o tratamento das informações") na sua sessão de Novembro de 2007.

DIA EUROPEU CONTRA A PENA DE MORTE**"DECLARAÇÃO CONJUNTA DA UNIÃO EUROPEIA E DO CONSELHO DA EUROPA
QUE INSTAURA O "*DIA EUROPEU CONTRA A PENA DE MORTE*"**

10 de Outubro de 2007

Recordando que a pena de morte é contrária aos direitos fundamentais em que se fundam a União Europeia e o Conselho da Europa; que a abolição da pena de morte está consagrada nos Protocolos n.ºs 6 e 13 da *Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais*, bem como no artigo 2.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Recordando que desde 1997 não é aplicada a pena capital em nenhum dos 47 Estados membros do Conselho da Europa, incluindo os 27 Estados-Membros da União Europeia;

Sublinhando que a abolição da pena de morte é uma condição que os Estados devem satisfazer para serem membros do Conselho da Europa e da União Europeia;

Convidando os Estados membros do Conselho da Europa e da União Europeia a continuar a explicar a importância da abolição da pena de morte na Europa para o respeito da dignidade humana;

Recordando o papel central que ocupam, no sistema europeu dos direitos humanos, os Protocolos n.ºs 6 e 13 da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, que estabelecem a abolição da pena de morte, respectivamente, em tempo de paz e em todas as circunstâncias, e sublinhando a importância da sua ratificação por todos os Estados membros do Conselho da Europa;

Recordando a importância da ratificação e da promoção pelos Estados membros do Conselho da Europa e da União Europeia, do Segundo Protocolo facultativo relativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que constitui o principal instrumento universal visando a abolição da pena de morte;

Sublinhando a importância de desenvolver com perseverança todas as acções adequadas a favor da abolição da pena de morte no mundo, intervindo junto de países terceiros, actuando a nível das instâncias multilaterais e apoiando as acções da sociedade civil neste sentido;

Convidando os cidadãos europeus a manifestarem o seu apoio à abolição da pena de morte no mundo para contribuírem assim para o desenvolvimento dos direitos fundamentais e da dignidade humana;

Reconhecendo a importância do "*Dia mundial contra a pena de morte*", que se comemora em cada 10 de Outubro desde 2003, e de reforçar esta iniciativa de organizações não governamentais através de um compromisso por parte das instituições europeias:

A União Europeia e o Conselho da Europa,

aprovam a instauração do "Dia Europeu contra a pena de morte" em 10 de Outubro de cada ano."

DECISÃO-QUADRO RELATIVA À LUTA CONTRA O TERRORISMO

O Conselho manteve uma troca inicial de pontos de vista sobre uma proposta de alteração da Decisão-Quadro relativa à luta contra o terrorismo.

A proposta tem por objectivo actualizar a decisão-quadro e harmonizá-la com vista a nela incluir actividades de incitamento público à prática de infracções terroristas, de recrutamento para o terrorismo e de treino de terroristas, por exemplo através da distribuição intencional de informação sobre o fabrico de explosivos e outras armas terroristas.

É importante incluir na Decisão-Quadro essas infracções, já tratadas por ex. na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo, uma vez que isso oferece as vantagens do quadro institucional – mais integrado – da UE e também porque o regime jurídico previsto na decisão-quadro no que respeita ao tipo e ao nível das sanções penais e às regras vinculativas de determinação da competência será também aplicável a essas infracções.

A proposta da Comissão faz parte integrante de um vasto "pacote sobre terrorismo", que inclui um plano de acção em matéria de explosivos, uma decisão-quadro sobre o registo europeu de identificação de passageiros e um relatório de avaliação sobre a decisão-quadro.

A Presidência indicou que

- O texto conseguia o justo equilíbrio entre os direitos fundamentais e liberdades como a liberdade de expressão, de reunião ou de associação e do direito ao respeito pela vida familiar,
- O texto da decisão-quadro proposto pela Comissão deverá ser aprovado no que respeita à criminalização das infracções (artigo 3.º da proposta da Comissão) a fim de evitar qualquer contradição com a Convenção do Conselho da Europa, e sem prejuízo do processo de ratificação desta Convenção;
- Deverá ficar absolutamente claro que o princípio da proporcionalidade se aplica à implementação da decisão-quadro, havendo que aditar um considerando de teor idêntico ao do n.º 2 do artigo 12.º da Convenção; e, por último,
- A fim de reforçar a cooperação, especialmente com outros países, os Estados-Membros deverão procurar acelerar os processos de ratificação da Convenção do Conselho da Europa.

À luz do debate, a Presidência concluiu que as delegações apoiavam em geral esta proposta da Comissão.

JUSTIÇA ELECTRÓNICA

O Conselho manteve uma troca de pontos de vista sobre a justiça electrónica.

O Conselho acordou, em Junho de 2007, que seriam desenvolvidos trabalhos no domínio da justiça electrónica com vista a criar um sistema de justiça electrónica descentralizado da UE que dê acesso aos sistemas electrónicos existentes ou futuros a nível nacional ou comunitário. O Conselho definiu um certo número de prioridades para esses trabalhos.

O Conselho declarou nas suas conclusões de Junho de 2007 que os trabalhos deveriam prosseguir no domínio da justiça electrónica com vista a criar a nível europeu uma plataforma técnica que dê acesso, na área da justiça, aos sistemas electrónicos existentes ou futuros a nível nacional, comunitário e, se adequado, internacional em alguns domínios.

O portal de justiça electrónica deverá proporcionar um ponto de acesso único à legislação da UE e nacional. Ao integrar os recursos Internet dos Estados-Membros e da UE, o portal deverá proporcionar o acesso à informação jurídica, às autoridades judiciais e administrativas, aos registos, bases de dados e outros serviços disponíveis com o objectivo de facilitar as tarefas diárias dos cidadãos e dos profissionais da justiça no contexto do espaço judicial europeu.

O Conselho:

- a) tomou nota dos trabalhos realizados durante a Presidência Portuguesa à luz das conclusões do Conselho de 2007;
- b) registou que o levantamento da maioria dos projectos existentes está em curso e deverá estar concluído até ao final do primeiro semestre de 2008;

- c) registou que durante o primeiro semestre de 2008 prosseguirão os trabalhos destinados a dar execução às prioridades definidas pelo Conselho. Os trabalhos centrar-se-ão concretamente nos seguintes aspectos:
- i) transformar o portal de Justiça electrónica num projecto-piloto operacional entre os representantes dos Estados-Membros;
 - ii) continuar os debates sobre o conteúdo do portal;
 - iii) criar condições para videoconferências transfronteiras;
 - iv) prosseguir os trabalhos técnicos em conformidade com o ponto 8 das Conclusões do Conselho de Junho de 2007.

O Grupo da Informática Jurídica (Justiça Electrónica), apresentará um relatório ao Conselho em Junho de 2008 sobre os progressos realizados na área da Justiça electrónica.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (ROMA I)

O Conselho acolheu com agrado um acordo em primeira leitura alcançado com o Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento sobre a lei aplicável às obrigações contratuais.

O texto será adoptado uma vez revisto pelos juristas-linguistas de ambas as instituições.

O objectivo da proposta é substituir por um regulamento a Convenção de Roma sobre a lei aplicável às obrigações contratuais e simultaneamente modernizar, se necessário, as normas nela previstas. O regulamento é aplicável às obrigações contratuais em matéria civil e comercial que impliquem um conflito de leis.

O seu objectivo é harmonizar as regras relativas ao conflito de direito em matéria de obrigações contratuais na Comunidade. Tal harmonização deverá garantir que mesmo que o direito substantivo dos Estados-Membros seja diferente, todos os tribunais de um Estado-Membro aplicarão sempre o mesmo direito substantivo – o seu próprio direito ou o de outro país – ao contrato em questão.

A proposta baseia-se no princípio da autonomia das partes, ou seja, na maioria dos casos as partes são livres de escolher a lei que rege o seu contrato. No entanto, na falta de escolha, a proposta estabelece regras claras e previsíveis para determinar a lei aplicável a um contrato. Para além do regime geral, a proposta contém normas de conflitos específicos para casos particulares como contratos de consumo, contratos de transporte e contratos individuais de trabalho.

A proposta representa um importante passo em frente na perspectiva da concretização da área da justiça e do reforço do princípio do reconhecimento mútuo das sentenças. Foram organizadas numerosas reuniões informais com o Parlamento Europeu com vista a chegar a um acordo em primeira leitura no contexto do processo de co-decisão. O Parlamento Europeu adoptou o seu relatório em 29 de Novembro de 2007.

PAPEL DA EUROJUST E DA REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E O TERRORISMO

O Conselho adoptou as seguintes conclusões sobre a luta contra a criminalidade organizada e o terrorismo na UE.

"O Conselho,

Congratula-se com a comunicação da Comissão¹,

Tendo em conta o seminário "Eurojust, o rumo a seguir" que se realizou em 29/30 de Outubro de 2007, organizado pela Eurojust sob a égide da Presidência,

1. Recorda a recomendação do Programa da Haia de reforçar o espaço de liberdade, segurança e justiça na União Europeia de Novembro de 2004 e que convida a Comissão e o Conselho a reflectir sobre o futuro desenvolvimento da Eurojust;
2. Manifesta o seu apreço pela análise pragmática que preside à comunicação da Comissão com base no impacto positivo da aplicação durante cinco anos da Decisão relativa à criação da Eurojust² sobre cooperação judiciária na Europa;
3. Subscreeve sem reservas a abordagem da Comissão de avaliar a implementação da Decisão relativa à criação da Eurojust com vista ao possível desenvolvimento futuro da Eurojust, incluindo as suas relações com a Rede Judiciária Europeia (RJE) e outros organismos homólogos dentro e fora da União Europeia;
4. Sublinha a importância da experiência prática e operacional adquirida pela Eurojust nos cinco anos da sua existência e pela RJE que constitui uma base valiosa a ter em conta quando são avaliadas as necessidades de desenvolvimento e melhorias futuras da Eurojust e da RJE;

¹ 14253/07 EUROJUS 56 EJM 30 COPEN 145.

² Decisão 2002/187/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, publicada no Jornal Oficial L 63 de 6.3.2002.

5. Regista que os Estados-Membros implementaram a Decisão relativa à criação da Eurojust, tendo em conta as diferentes tradições jurídicas, o que contribuiu para criar uma falta objectiva de equilíbrio entre os membros nacionais que não podem desempenhar as suas tarefas de modo equivalente. No que diz respeito tanto à Eurojust como aos membros nacionais, esta situação e a actual utilização dos poderes disponíveis, incluindo os problemas que tenham surgido, devem ser avaliados em profundidade aquando da análise das melhorias eventualmente necessárias;
6. Convida os Estados-Membros a analisarem outras formas de consolidar e reforçar a Eurojust com vista a contribuir para que possa explorar o seu potencial de reforçar a cooperação prática, incluindo a sua capacidade de prestar assistência às autoridades nacionais.
7. Convida os Estados-Membros a analisarem a possibilidade de permitir aos membros nacionais a desempenhar um papel proactivo e eficaz a fim de facilitar a cooperação e coordenação de investigações transnacionais importantes, no respeito da atribuição de competências no interior dos sistemas nacionais;
8. Considera que a questão de saber se as capacidades do Colégio da Eurojust no seu todo, em cooperação com as autoridades nacionais competentes a fim de otimizar os respectivos papéis merece uma reflexão mais aprofundada;
9. Chama a atenção para a importância de assegurar um fluxo mais eficaz de informação, compatível com os sistemas nacionais, entre os Estados-Membros e a Eurojust e apela a que sejam analisadas possíveis soluções que permitam a transmissão de informação reforçada, sistemática, estruturada e abrangente;
10. Recomenda que sejam contempladas soluções adequadas tendentes a racionalizar e otimizar as tarefas respectivas da Eurojust e da RJE com vista a evitar duplicações e sobreposições de trabalho e a reforçar as ligações entre a Eurojust, a RJE e as autoridades nacionais competentes;

11. Convida os Estados-Membros a concertar o trabalho dos membros nacionais da Eurojust e das autoridades nacionais competentes, incluindo a RJE e outros pontos de contacto da rede com vista a facilitar a coordenação dos trabalhos levados a cabo pela Eurojust, pela RJE e pelos outros pontos de contacto nacionais, como o correspondente nacional para questões relacionadas com o terrorismo;
12. Partilha a opinião da Comissão de que a relação entre a Eurojust, a Europol, o OLAF e outros organismos homólogos activos na área da cooperação judiciária deve ser melhorada;
13. Analisará quaisquer propostas que venham a ser apresentadas com vista a concretizar as orientações políticas acima referidas.

**DECISÃO DE CONTROLO JUDICIAL EUROPEIA NO ÂMBITO DOS
PROCEDIMENTOS CAUTELARES APLICADOS ENTRE OS ESTADOS-MEMBROS**

O Conselho tomou nota da informação prestada pela Presidência sobre os trabalhos relativos à proposta respeitante à decisão de controlo judicial no âmbito dos procedimentos cautelares aplicados entre os Estados-Membros da UE.

Com base no mandato conferido pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de Setembro, a Presidência Portuguesa, após consulta da Comissão e das próximas Presidências Eslovena e Francesa, preparou um texto revisto da proposta. Este texto será em breve discutido pela primeira vez nas instâncias preparatórias do Conselho.

A decisão de controlo judicial europeia permitirá ao suspeito beneficiar de uma medida cautelar de controlo não privativa de liberdade noutro Estado-Membro que não aquele em que se desenrola o processo.

RECONHECIMENTO DE PENAS SUSPENSAS, SANÇÕES ALTERNATIVAS E CONDENAÇÕES CONDICIONAIS

O Conselho chegou a uma abordagem geral sobre um projecto de directiva-quadro relativa ao reconhecimento e vigilância de penas suspensas, sanções alternativas e condenações condicionais.

Esta iniciativa alemã e francesa tem por objectivo fixar as regras segundo as quais um Estado-Membro que não aquele onde a pessoa em causa foi condenada, procede à vigilância das medidas de liberdade condicional impostas com base numa sentença, ou das sanções alternativas contidas na sentença, e toma as demais decisões relacionadas com essa sentença, salvo disposição em contrário.

Baseado no princípio do reconhecimento mútuo, o projecto de decisão-quadro visa facilitar a reinserção social da pessoa condenada, melhorar a protecção da vítima e do público em geral, bem como facilitar a aplicação de adequadas medidas de liberdade condicional e sanções alternativas, no caso dos infractores que não residam no Estado de condenação.

Portugal havia designado os trabalhos sobre o projecto de decisão-quadro como um dos principais objectivos da sua Presidência no domínio da cooperação judicial em matéria penal.

Partindo dos trabalhos preparatórios levados a cabo pela Presidência Alemã, a Presidência Portuguesa, que envidou esforços consideráveis, conseguiu chegar a uma abordagem geral sobre a decisão-quadro decorridos apenas 11 meses desde o início das negociações.

No Conselho, alguns Estados-Membros e a Comissão lamentaram as concessões que tinham sido forçados a fazer relativamente a algumas questões, como a da dupla criminalização, para chegar a acordo. Foi no entanto reconhecido de um modo geral que o actual pacote constitui um texto equilibrado que foi cuidadosamente redigido por forma a permitir que todos os Estados-Membros dessem o seu acordo sobre o texto.

Os órgãos do Conselho serão convidados a analisar e a finalizar os considerandos, bem como a certidão e o formulário.

RELACÕES EXTERNAS

O Conselho tomou nota:

- dos resultados da reunião do sétimo Conselho Permanente de Parceria UE-Rússia (Justiça e Assuntos Internos) realizado em Bruxelas, em 22 e 23 de Novembro de 2007,
- da preparação da 2.^a Conferência das Partes na Convenção da ONU contra a Corrupção, que terá lugar de 28 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 2008,
- do resultado da Conferência Diplomática realizada na Haia relativa à Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares, e
- dos resultados da Primeira Reunião Ministerial Euro-Mediterrânica sobre as Migrações que teve lugar em Albufeira, em 18/19 de Novembro de 2007.

COMITÉ MISTO

Alargamento do Espaço Schengen a nove Estados-Membros

O Comité Misto congratulou-se com a decisão do Conselho relativa à aplicação das disposições do acervo de Schengen na República Checa, na República da Estónia, na República da Letónia, na República da Lituânia, na República da Hungria, na República de Malta, na República da Polónia, na República da Eslovénia e na República Eslovaca.

O processo de avaliação destes países no que diz respeito à abolição dos controlos nas fronteiras internas foi concluído, tendo o Parlamento Europeu emitido parecer em 15 de Novembro de 2007.

Convém notar que, na pendência do parecer do Parlamento Europeu, o Conselho tinha já concluído em 8 de Novembro de 2007 que os Estados-Membros em causa tinham cumprido todas as condições necessárias para a aplicação do acervo de Schengen (protecção de dados, fronteiras aéreas, terrestres e marítimas, cooperação policial, Sistema de Informação de Schengen e emissão de vistos).

A entrada em vigor da decisão permitirá a abolição dos controlos das pessoas nas fronteiras internas em 21 de Dezembro de 2007 nas fronteiras terrestres e marítimas entre e com os nove Estados-Membros em causa e em 30 de Março de 2008 nas fronteiras aéreas.

As pessoas poderão circular livremente, sem controlos, dentro de um espaço alargado a 3,6 milhões de km², o “Espaço Schengen”.

Para mais informações, consultar Ficha de informação: Alargamento Espaço Schengen:

www.consilium.europa.eu/showPage.asp

Regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular

A Presidência informou os membros do Comité Misto sobre os últimos desenvolvimentos no que diz respeito à proposta de directiva relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, e em especial ao resultado do recente debate com o Parlamento Europeu.

Esta proposta foi apresentada pela Comissão em 2005 e analisada em pormenor durante sucessivas Presidências. Estabelece normas e procedimentos comuns a aplicar nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, em conformidade com os direitos fundamentais enquanto princípios gerais do direito comunitário e do direito internacional, inclusivamente no que diz respeito à protecção dos refugiados e às obrigações relativas aos direitos humanos.

O projecto de directiva trata de questões essenciais na área da política de regresso, tais como o regresso voluntário dos repatriados, a execução de uma decisão de regresso através de um processo de afastamento, o adiamento do afastamento, a imposição de proibições de entrada como medida de acompanhamento de uma decisão de regresso, a forma da decisão de regresso, os recursos contra uma decisão de regresso e as salvaguardas para um repatriado na pendência do regresso, a possibilidade de um processo acelerado de regresso em determinados casos, e a detenção de repatriados e respectivas condições.

O Conselho comprometeu-se a prosseguir os trabalhos em estreita cooperação com o Parlamento Europeu a fim de se chegar a acordo sobre o projecto de directiva até ao final de 2007. Por conseguinte, a Presidência Portuguesa deu prioridade aos trabalhos sobre a proposta a nível do Conselho e manteve contactos estreitos com o Parlamento.

Controlo da aquisição e da detenção de armas

O Comité Misto acolheu com satisfação o acordo em primeira leitura alcançado pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva relativa ao controlo da aquisição e detenção de armas.

Em Março de 2006, a Comissão apresentou a proposta em epígrafe, que visa adaptar a Directiva de 1991 em vigor às disposições do Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo, de suas partes e componentes e de munições da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de Maio de 2001.

O Parlamento procedeu à votação sobre o texto em 29 de Novembro de 2007. O Conselho procederá à adopção final desse texto acordado com o PE logo que o mesmo tenha sido revisto pelos juristas-linguistas.

A nova directiva dirá respeito à utilização criminosa das armas de fogo sem prejudicar os respectivos utilizadores legais.

A legislação introduzirá regras que reforcem a segurança no que diz respeito à detenção de armas, sem prejudicar os caçadores, os atiradores desportivos e outros proprietários legítimos. O texto inclui o controlo da venda de armas na Internet, o reforço do sistema de marcação, a informatização e o alargamento para vinte anos do período de conservação dos registos.

A nova directiva abrangerá a detenção e a aquisição de armas de fogo mas também de partes de armas de fogo e de munições, incluindo artigos importados de países terceiros. A directiva será igualmente aplicável ao fabrico ilícito e ao tráfico de armas e das suas componentes essenciais. Além disso, as armas convertíveis passam a ser abrangidas pela nova definição de "armas de fogo". Estas armas foram designadas pela polícia de numerosos Estados-Membros como fonte cada vez mais importante de armas de fogo para os criminosos. O texto prevê igualmente que a directiva deverá abranger a venda por comunicação à distância (por exemplo pela Internet), que deverá ser estritamente controlada pelos Estados-Membros que a autorizem.

A fim de melhorar a rastreabilidade das armas, o texto exige a utilização de códigos alfanuméricos. A marcação, aposta numa parte essencial da arma, deve indicar o nome do fabricante, o lugar e o ano de fabrico, bem como o número de série.

Os Estados-Membros, por força do princípio da subsidiariedade, podem ir mais longe que a directiva e manter os seus sistemas de classificação mais estritos no respectivo direito interno relativo às armas de fogo. Por outro lado, o texto convida igualmente os Estados-Membros a simplificar o procedimento administrativo de autorização relativa à aquisição e à detenção de armas de fogo.

OUTROS PONTOS APROVADOS

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

Sistema de alerta precoce para a ocorrência de maremotos na região do Nordeste do Atlântico e do Mediterrâneo – *Conclusões do Conselho*

Ver [ligação](#)

Sistema de alerta precoce na UE – *Conclusões do Conselho*

Ver [ligação](#)

Reforço da segurança dos explosivos – *Conclusões do Conselho*

Ver [ligação](#)

Minimização dos riscos para a segurança e a ordem pública relacionados com jogos de futebol com dimensão internacional – *Conclusões do Conselho*

Ver [ligação](#)

Tráfico de droga na rota da cocaína – *Conclusões do Conselho*

Ver [ligação](#)

Riscos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares, e biopreparação – *Conclusões do Conselho*

O Conselho adoptou conclusões sobre o modo de enfrentar os riscos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares, e sobre a biopreparação (QBRN) que apontam o caminho a seguir para enfrentar os riscos QBRN de origem natural, humana (acidentes, terrorismo) para 2008 e 2009 (15127/07).

Estas conclusões foram estabelecidas à luz do Livro Verde da Comissão sobre biopreparação de Julho de 2007 (11951/07) que lançou um processo de consulta a nível europeu sobre as formas de reduzir os riscos biológicos e de reforçar a preparação e as respostas a dar no âmbito de uma abordagem que cubra todos os riscos.

As referidas conclusões prolongam, no que diz respeito à ameaça terrorista, o Programa QBRN de 2002 (14627/07). O Programa QBRN foi integrado no Programa de Solidariedade da UE adoptado pelo Conselho em Dezembro de 2004, que alargou o Programa QBRN a todas as ameaças e ataques terroristas (15480/04). Por último, o Programa de Solidariedade foi integrado no Plano de Acção da UE de Combate ao Terrorismo que é um Plano de Acção em vigor criado logo após os atentados de 11 de Setembro de 2001 e que é actualizado todos os anos.

Além disso, o Conselho tomou nota de um documento que contém um projecto de inventário dos instrumentos da UE no domínio da biopreparação que são relevantes para o projecto de conclusões do Conselho.

[Ligação](#) para as Conclusões do Conselho.

Programa Europeu para a Protecção das Infra-estruturas Críticas

O Conselho tomou nota de um projecto de relatório intercalar sobre os trabalhos relativos a um Programa Europeu para a Protecção das Infra-estruturas Críticas. O relatório regista os progressos alcançados e fornece indicações sobre o caminho a seguir.

Na sequência do atentado terrorista de Madrid, o Conselho Europeu de Junho de 2004 solicitou que se preparasse uma estratégia global para reforçar a protecção das infra-estruturas críticas (10679/2/04, ponto 19). Em Dezembro de 2005, o Conselho convidou a Comissão a apresentar uma proposta neste domínio, tendo estabelecido alguns princípios gerais a ter em conta nos trabalhos futuros (14689/05).

Em Dezembro de 2006, a Comissão apresentou uma Comunicação sobre um Programa Europeu para a Protecção das Infra-estruturas Críticas (PEPIC) (16932/06) que estabelece uma abordagem global e um quadro para o PEPIC, bem como uma proposta de directiva relativa à identificação e designação das infra-estruturas críticas europeias e à avaliação da necessidade de melhorar a sua protecção (16933/06). Além disso, em Fevereiro de 2007, a Comissão apresentou uma comunicação sobre a protecção das infra-estruturas críticas europeias no domínio da energia e dos transportes.

Cooperação entre os gabinetes de recuperação de bens dos Estados-Membros

O Conselho adoptou uma decisão relativa às modalidades de cooperação entre os gabinetes de recuperação de bens dos Estados-Membros no domínio da detecção e identificação de produtos ou outros bens relacionados com o crime (6262/07).

Convém notar que a principal motivação da criminalidade organizada além-fronteiras é o lucro, que constitui um estímulo para cometer mais infracções a fim de obter cada vez mais lucros. Por conseguinte, os serviços de aplicação da lei deverão dispor das capacidades necessárias para investigar e analisar as pistas das operações financeiras relacionadas com a actividade criminosa. Para lutar de modo eficaz contra a criminalidade organizada, os Estados-Membros da União Europeia têm de proceder a um rápido intercâmbio das informações que possam conduzir à detecção e apreensão dos produtos do crime e outros bens pertencentes aos criminosos.

É necessária uma estreita cooperação entre as autoridades competentes dos Estados-Membros a quem incumbe detectar os produtos e outros bens ilícitos susceptíveis de ser objecto de uma ordem de perda e tomar medidas que permitam a comunicação directa entre essas autoridades.

Para o efeito, os Estados-Membros deverão criar os seus gabinetes de recuperação de bens com competências nesses domínios e garantir que esses gabinetes possam trocar informações com celeridade.

Crime organizado – intercâmbio de dados e informações

O Conselho tomou nota do relatório final sobre as visitas de avaliação de todos os Estados-Membros relativo ao intercâmbio de dados e informações sobre a luta contra o crime organizado entre a Europol e os Estados-Membros e os Estados-Membros entre si.

Convidam-se os Estados-Membros a informar até ao final de 2008 sobre a forma como implementaram as recomendações que lhes foram feitas pelos peritos.

Manual destinado às autoridades policiais e de segurança

O Conselho adoptou uma recomendação relativa a um manual destinado às autoridades policiais e de segurança para a cooperação em eventos importantes de dimensão internacional (14143/2/07).

Academia Europeia de Polícia – Programa de trabalho para 2008

O Conselho aprovou o Programa de trabalho da Academia Europeia de Polícia (AEP) para 2008, que será enviado ao Parlamento Europeu e à Comissão para informação (13481/07+ COR 1).

Rede Europeia das Migrações

O Conselho chegou a uma abordagem geral sobre um projecto de decisão que cria uma Rede Europeia das Migrações.

A decisão será adoptada após análise do parecer do Parlamento Europeu.

Em 10 de Agosto de 2007, a Comissão apresentou a proposta de decisão do Conselho em epígrafe cujo objectivo é criar formalmente a Rede Europeia das Migrações – que foi já lançada como projecto-piloto – e conferir-lhe uma base jurídica adequada que defina os seus objectivos, funções e estrutura, bem como outros elementos importantes para o seu funcionamento, como o seu financiamento e a criação de um sistema de intercâmbio de informações acessível ao público.

O objectivo específico desta Rede será dar resposta às necessidades das instituições comunitárias e das autoridades e instituições dos Estados-Membros responsáveis pela migração e asilo, fornecendo informações actualizadas, objectivas, fiáveis e comparáveis sobre a migração e o asilo, tendo em vista apoiar a elaboração de políticas na União Europeia nestes domínios. A referida Rede destinar-se-á igualmente a prestar informações ao público em geral sobre estes temas.

Bulgária e Roménia – Adesão a Convenções – Alargamento

O Conselho adoptou decisões relativas à adesão da Bulgária e da Roménia à Convenção relativa à assistência mútua e à cooperação entre as administrações aduaneiras (14546/07) e à Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (14549/07), com vista a introduzir nestas Convenções as adaptações tornadas necessárias pela adesão de ambos os países à UE.

Reunião da tróica ministerial UE/EUA

O Conselho tomou nota de um projecto de ordem do dia da reunião dos Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos da UE e dos EUA, a realizar em Washington em 10 e 11 de Dezembro de 2007.

Projectos da UE de assistência a países terceiros em matéria de droga

O Conselho subscreveu uma nota relativa ao nível de financiamento e distribuição geográfica e temática dos projectos da UE em matéria de luta contra a droga (15998/07).

A referida nota proporciona uma panorâmica geral destinada a melhorar a coordenação e a evitar a duplicação e as lacunas nos projectos da UE de assistência a países candidatos e a países terceiros em matéria de droga.

SCHENGEN

Sistema de Informação de Schengen – Orçamento

Os representantes dos Estados-Membros concernidos, reunidos no Conselho, aprovaram o relatório de gestão relativo à implementação do orçamento de instalação e funcionamento do C.SIS para 2006 (15014/07).

RELAÇÕES EXTERNAS

Representante Especial da UE junto da União Africana

O Conselho adoptou uma Acção Comum que nomeia um Representante Especial da União Europeia (REUE) junto da União Africana (UA) (13814/07).

A Acção Comum nomeia Koen Vervaeke REUE. O REUE fica estabelecido em Adis Abeba. A nomeação é válida pelo período compreendido entre 6 de Dezembro de 2007 e 31 de Dezembro de 2008.

A UA tornou-se nestes últimos anos um actor continental estratégico e um parceiro internacional essencial da UE. O Conselho Europeu de Dezembro de 2006 indicou que o reforço da presença da UE junto da UA, em Adis Abeba, constituía uma medida concreta para consolidar a parceria estratégica da UE com a África.

O REUE junto da UA é nomeado no âmbito da criação de uma delegação funcional integrada da UE junto da UA em Adis Abeba. O REUE é simultaneamente nomeado Chefe da Delegação CE.

O mandato do REUE baseia-se nos objectivos estratégicos gerais da UE para apoiar os esforços envidados em África para construir um futuro pacífico, democrático e próspero como enunciados na Estratégia Conjunta UE-África e que deverão ser aprovados na Cimeira UE-África a realizar em Lisboa em 8 e 9 de Dezembro. A União Africana será o parceiro essencial da UE para implementação da estratégia conjunta.

(Ver igualmente Comunicado de Imprensa S355/07 em que o AR Javier Solana e o Comissário Louis Michel se congratulam com essa nomeação.)

REUE para o Sudão – Alteração do Mandato

O Conselho aprovou uma acção comum que altera a Acção Comum 2007/108/PESC que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Sudão, Torben BRYLLE (15327/07).

O mandato do REUE para o Sudão é alterado para reflectir as suas novas missões em conformidade com a Acção Comum 2007/677/PESC relativa à operação militar da UE na República do Chade e na República Centro-Africana (EUFOR Chade/RCA), aprovada em 15 de Outubro, que define também o papel do REUE para o Sudão em relação à operação militar da UE.

Nos termos da Acção Comum 2007/108/PESC, os objectivos políticos do mandato do REUE para o Sudão têm devidamente em conta as ramificações regionais do conflito do Darfur no Chade e na República Centro-Africana. Por conseguinte, o REUE para o Sudão é mandatado para dar orientações políticas ao Comandante da Força da UE, a fim, nomeadamente, de assegurar uma coerência global com as acções da UE em relação ao Sudão e ao Darfur.

Plano de trabalho UE-Estados Unidos sobre a cooperação em matéria de gestão de crises e de prevenção de conflitos

O Conselho aprovou um projecto de plano de trabalho na perspectiva do diálogo técnico entre a UE e os EUA e do reforço da sua cooperação em matéria de gestão de crises e de prevenção de conflitos.

A UE e os Estados Unidos estabeleceram já um diálogo em matéria de gestão de crises e propõem-se aprofundá-lo através de uma estreita colaboração, compatível com a cooperação existente com outros países e organizações multilaterais e apoiando-se nessa cooperação, com o objectivo de melhorar as respostas em caso de crise regional ou internacional.

POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

Territórios palestinos – Missões da UE – Estrutura de comando e de controlo

– EUPOL COPPS

O Conselho aprovou uma acção comum que altera a Acção Comum 2005/797/PESC relativa à missão de polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS) por forma a harmonizar o mandato da missão com as novas directrizes para a estrutura de comando e controlo das operações da UE no domínio da gestão civil de crises, aprovadas pelo Conselho em Junho último (14628/07).

O Conselho aprovou igualmente uma decisão a fim de que as despesas relativas à missão respeitantes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2008 sejam cobertas pelo orçamento aprovado para 2007 (15028/07).

Em Novembro de 2005, o Conselho aprovou a Acção Comum 2005/797/PESC relativa à missão de polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos para um período de três anos. A fase operacional do EUPOL COPPS teve início em 1 de Janeiro de 2006.

– *MAF União Europeia Rafa*

O Conselho aprovou uma acção comum que altera a Acção Comum 2005/889/PESC que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa por forma a harmonizar o mandato da missão com as novas directrizes para a estrutura de comando e controlo das operações da UE no domínio da gestão civil de crises (14805/07).

Em Novembro de 2005 o Conselho aprovou a Acção Comum 2005/889/PESC que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF União Europeia Rafa) por um período de 12 meses. Posteriormente, a missão foi prorrogada em Novembro de 2006 e em Maio de 2007.

NOMEACÕES

Comité das Regiões

O Conselho aprovou decisões que nomeiam:

a) na qualidade de membro efectivo

– sob proposta do Governo Belga:
Johan SAUWENS, Membro do Parlamento Flamengo;

pelo período remanescente do mandato em curso, ou seja até 25 de Janeiro de 2010;

b) como membro suplente:

– sob proposta do Governo Finlandês:
Martina MALMBERG, Presidente do Conselho Municipal de Inkoo,

- sob proposta do Governo Espanhol
Elsa CASAS CABELLO, Comisionada de Acción Exterior, Comunidad Autónoma de Canarias,
- sob proposta do Governo Belga:
Ludwig CALUWE, Membro do Parlamento Flamengo,
- sob proposta do Governo Francês:
Jean-Jacques FRITZ, conseiller régional de la région Alsace,

pelo período remanescente do mandato em curso, ou seja até 25 de Janeiro de 2010.
